

**ORDEM INTERNA Nº. 003/SUBCOMANDO/2017**

**A**

**Todas as Unidades da GCM.**

**Servidores envolvidos: Inspetores Superintendentes, de Agrupamento, de Divisão da Guarda Civil Metropolitana e ocupantes de Função Gratificada.**

**Considerando** a edição da Portaria 46/SMSU/2017, de 25 de Agosto de 2017, que cria o Programa de Atividade Física da Guarda Civil Metropolitana, e estabelece normas e ações para o efetivo cumprimento do que determina o § 1º do artigo 24 da Lei 16.239/15.

**Considerando** que a Portaria entrou em vigor a partir da data de publicação em Diário Oficial da Cidade de 26 de agosto de 2017.

O Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

1. Esta Ordem Interna (O.I.) destina-se a instituir mecanismos de controle auditáveis que garantam o cumprimento integral da Portaria nº 46/SMSU/2017, do efetivo subordinado as UGCM's, sendo que o termo Portaria utilizado nos itens abaixo remete a ela.
2. A SUPLAN criará planilha mensal de controle individual das práticas de atividade física e a enviará para preenchimento de cada UGCM no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com:
  - a) os dias e horários em que se efetivou a atividade física;
  - b) as datas de entrega dos atestados médicos constantes no inciso III, do artigo 3º da Portaria, para os GCM's maiores de 60 (sessenta) anos ou readaptados;
  - c) campo indicando os integrantes que estiverem incursos nas condições descritas no parágrafo 3º, do artigo 3º da Portaria e o



- cumprimento da exigência de preenchimento do Termo de Responsabilidade para atividade física (Anexo II) da Portaria;
- d) campo para constar os impedimentos de participação, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 3º da Portaria;
  - e) demais campos necessários ao controle do cumprimento da Portaria.
3. O cumprimento da alínea “b” do item anterior deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de outubro do ano corrente, com a devida comprovação da entrega dos atestados.
  4. Os Comandantes das UGCM's adequarão as escalas de serviço, mediante planejamento prévio, conciliando a atividade física com o serviço operacional de forma a garantir as execuções das tarefas e das ordens de serviço emanadas.
  5. Os Comandantes providenciarão de forma imediata o que determina o artigo 3º, incisos I e II da Portaria.
  6. Todos os integrantes da GCM são responsáveis pela observação do que determina o artigo 5º da Portaria, com o claro objetivo de evitar excessos que possam comprometer a integridade física do GCM.
  7. A SUPLAN providenciará as medidas necessárias para que a planilha requerida no item 01 seja substituída por controle no SIG GCM, com inserção diária pelas UGCM's.
  8. A Divisão de Esporte e Cultura é o órgão técnico responsável por proceder:
    - a) a fiscalização do Programa;
    - b) a fiscalização da inserção no SIG GCM;
    - c) auditorias periódicas nas UGCM's;
    - d) expedição de Normativas Técnicas Internas para efetivação do Programa, destinadas a todas as UGCM's e serão consideradas como atos integrados a esta O.I., a qual delega o poder ao DEC para expedi-las;
    - e) colaboração na construção dos dados, relatórios e informações contidas no SIG GCM, para a efetivação dos relatórios trimestrais e



- das avaliações semestrais do Programa de Atividade Física, conforme determina o artigo 4º da Portaria;
- f) resolução de casos individuais que necessitem de adequação;
- g) norma Técnica Interna de forma específica para os GCM's com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
9. A planilha mencionada no item 02 será utilizada até a data da plena implantação do sistema de inserção e controle no sistema SIG-GCM.
10. Os períodos de suspensão do Programa de Atividade Física que reza o parágrafo 2º, do artigo 1º da Portaria, não se darão de forma reiterada e após a devida justificativa e autorização, serão lançadas na planilha a ser formulada pela SUPLAN conforme contido no item 02 da presente O.I.
11. Por aplicação dos princípios contidos na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ficam excluídos da suspensão retromencionada, os integrantes da GCM praticantes da atividade física que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
12. Qualquer óbice que justifique eventual protelação no cumprimento desta OI, será fundamentado e informado de imediato ao Subcomando no e-mail: [gcmsubcomando@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gcmsubcomando@prefeitura.sp.gov.br).
13. Em caso de dúvida quanto ao cumprimento desta O.I, ela será sanada através do Gabinete do Subcomando com o ID Eziquiel Edson **Faria**.
14. Os casos omissos serão encaminhados ao Gabinete do Subcomando para deliberações específicas.
15. Esta O.I. poderá sofrer revisão em 90 (noventa) dias após a sua expedição.
16. Esta O.I entra em vigor na data de sua expedição.

São Paulo, 21 de setembro de 2017.



**CARLOS ALEXANDRE BRAGA**  
Inspetor Superintendente  
Subcomandante da GCM/SP